



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2106/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito, que se refere ao percentual máximo utilizado no cálculo da gratificação por desempenho de atividade municipal delegada por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis, conferindo nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 14.977, de 11 de setembro de 2009, alterada pelas Leis nº 15.412/2011 e 16.283/2015.

Deste modo, fica alterada de 3,103%, para 3,179% o percentual máximo aplicável aos agentes que nele se enquadram (Praças - Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado; e aos Policiais Cíveis que não sejam Delegados de Polícia).

A justificativa elaborada pelo nobre autor aponta que os valores da gratificação que o projeto se refere estão defasados, que nas palavras do autor "tem dificultado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, preencher as vagas disponibilizadas no Plano de Trabalho integrante do convênio hoje em vigor". Para se ter uma ideia, é apontado que o exercício desta atividade delegada em outros municípios bem menores que São Paulo tem sido mais atrativas sob o ponto de vista financeiro para os policiais militares, e que a Corporação Militar relata a diminuição paulatina do número de policiais militares voluntários que participam do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de dezembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

David Soares - (PRB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima (NOVO)

Rodrigo Goulart (PSD)

Mario Covas Neto - (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/12/2018, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).